



Federação Catarinense de Judô

Rua Emilio Blum, 131, torre B, sala 706 – Centro – 88020-010 Florianópolis SC
www.judosc.org.br – 48 99154 1729

NORMATIVA 02/2025

Regulamenta o Processo Sucessório e Nomeia a Comissão Eleitoral

O Presidente da Federação Catarinense de Judô, Moises Gonzaga Penso, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Art. 22 do Estatuto da Entidade, estabelece o Regimento Eleitoral para a Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2025.

Esclarecimentos Iniciais

1. Aos postulantes aos cargos eletivos, a saber, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e Três membros do Conselho Fiscal, é de suma importância observar o que determina a Seção IV do Estatuto da Federação Catarinense de Judô, para que todas as exigências apontadas nos Artigos 16 a 23 sejam atendidas. O anexo deste documento traz a reprodução desta Seção, para melhor orientação.
2. Será função da Comissão Eleitoral, nomeada a seguir, validar, por verificação dos registros atualizados da Federação, a condição de elegibilidade de cada postulante aos devidos cargos.
3. De forma análoga, é de responsabilidade dos dirigentes de cada Clube, Associação ou Entidade filiada, a observação dos requisitos para que o seu representante possa exercer o direito ao voto.
4. A verificação do cumprimento de todas as obrigações que dão direito a voto é de responsabilidade de cada entidade filiada. Entretanto, o representante oficial que tiver qualquer dúvida em relação à sua condição, pode solicitar, em tempo hábil, à Secretaria da Federação, a confirmação da situação do seu clube ou associação.

Normas Específicas do Processo Eleitoral

5. As entidades que, para exercerem o direito a voto, demandarem de regularização, tanto pelo encaminhamento de documentos, quanto pela resolução de pendências financeiras, deverão proceder os registros e quitações no prazo limite de **72 horas** antes do horário previsto para a Assembleia Geral Ordinária, conforme a convocação publicada, ou seja 19h00 da sexta-feira dia 28 de março.
6. As solicitações de verificação de situação, conforme prevê o item 4 dos esclarecimentos iniciais, deverão ser feitas pelos representantes legais dos clubes e associações, exclusivamente pelo e-mail **protocolo@judosc.org.br**, até as 18h00 do dia 21 de março de 2025. O prazo limite para resposta da FCJ fica estabelecido para o dia 25 de março.
7. Na abertura da Assembleia Geral Ordinária, antes do início dos trabalhos da Comissão Eleitoral, a Secretaria da FCJ divulgará a lista das entidades com direito a voto.



Federação Catarinense de Judô

Rua Emilio Blum, 131, torre B, sala 706 – Centro – 88020-010 Florianópolis SC
www.judosc.org.br – 48 99154 1729

8. Os responsáveis legais de clubes que se fizerem presentes à Assembleia, poderão proferir seus votos pessoalmente.
9. A inscrição de qualquer chapa e conselho com entrega de documentos, se dará presencialmente ou por correios nos termos do **artigo 21** do estatuto.
10. A validação de cada candidatura deverá ser declarada pelo Comissário Geral durante a Assembleia Geral Ordinária, no início dos trabalhos da Comissão Eleitoral. As eventuais desqualificações deverão ser anunciadas com a exposição de motivos relativos às decisões.

Comissão Eleitoral

Ficam nomeados para conduzir os trabalhos das Eleições 2025 da FCJ os seguintes membros:

Fábio Moreira Maciel – Comissário Geral
Sandro Ronaldo Borges – Comissário
Sérgio Ricardo Borba – Comissário
Jimmy Ponath Ribeiro – Comissário Suplente

Determina esta presidência que os nomeados devem confirmar sua aceitação e o compromisso de comparecimento à Assembleia pelo e-mail **protocolo@judosc.org.br**

Florianópolis SC, 18 de março de 2025

Mioses Gonzaga Penso
Presidente FCJ



Federação Catarinense de Judô

Rua Emilio Blum, 131, torre B, sala 706 – Centro – 88020-010 Florianópolis SC
www.judosc.org.br – 48 99154 1729

Anexo I

Estatuto da FCJ

SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A FCJ é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FCJ aqueles que forem:

- I – Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – Falidos;
- VII – Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria FCJ;
- VIII – Os menores de 18 (dezoito) anos.

§1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no caput deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na FCJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

§ 2º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FCJ, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupados, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos Atletas através de um representante seu.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares os três mais votados e como suplente o quarto mais votado e, caso os votos se concentrem em número inferior de candidatos em relação ao de vagas, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 4º - Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, o momento da votação será aberto a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à Imprensa, além dos membros dos Poderes da FCJ.



Federação Catarinense de Judô

Rua Emilio Blum, 131, torre B, sala 706 – Centro – 88020-010 Florianópolis SC
www.judosc.org.br – 48 99154 1729

§ 5º - O representante dos Atletas, que terá direito a um voto na Eleição dos Cargos Eletivos da FCJ, será escolhido pelo voto direto dos Atletas da FCJ, em eleição organizada pela Entidade, prevalecendo os mesmos Impedimentos do caput do art. 17.

Art. 19 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I - Um Presidente, e;
- II - Vice-presidente.

§ 1º - A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal se dará individualmente nos termos do edital. Dar-se-á preferência aos candidatos que tenham curso superior nas áreas da economia, administração e contabilidade.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à FCJ integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da FCJ Integrarem os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da FCJ.

§ 1º - Em sendo o candidato a Presidente, Vice-presidente ou Membro do Conselho Fiscal da FCJ, ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados.

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FCJ, são inelegíveis para os mesmos cargos.

Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FCJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de cinco dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a FCJ, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 3º - As mesmas regras previstas neste artigo e seus parágrafos são aplicáveis aos candidatos à Membro do Conselho Fiscal, exceção feita à apresentação de candidaturas, que não será feita por filiadas, mas tão somente por manifestação de vontade do candidato.

Art. 22 - O Presidente da FCJ poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias da data da Assembleia, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.